

AO PREGOEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2022 – Pregão eletrônico

A **CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S – Auditores Independentes**, sediada à Rua Dr. Múcio Galvão, 451 – Tirol – Natal/RN, CNPJ nº 24.519.787/0001-60, e-mail: contato@cassauditores.com.br, demais qualificações já constantes no processo licitatório em epígrafe, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelo RECORRENTE: **BAZZANEZE Auditores Independentes S/S**, igualmente já qualificado no processo, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DAS RAZÕES

1.1 OBJETIVO DA LICITAÇÃO

O processo licitatório tem como OBJETO a contratação de auditoria externa contábil e dos controles internos, **para os exercícios de 2021 e 2022**, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), bem como as normas legais específicas aplicáveis à ANATER, de forma remota e/ou presencial, conforme condições estabelecidas no contexto do Edital do Processo Licitatório nº 005/2022 – Pregão Eletrônico, em favor da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

1.2 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Conforme estabelecido no EDITAL, o procedimento licitatório **obedecerá integralmente ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER (RLC) de dezembro de 2017, cujo inteiro teor está disponível no sítio eletrônico da ANATER www.anater.org**, subsidiariamente ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, com as respectivas atualizações e demais legislações correlatas. Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao que couber às omissões do RLC da ANATER, a Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O EDITAL foi bastante robusto em detalhes necessários, inteligível, cabendo a cada LICITANTE, **em caso de discordância proceder o devido pedido de CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**, previsto no item 3.3, do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, até 3 dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

Como por exemplo:

Em resposta a consulta/questionamento realizado por licitante interessado no Processo Licitatório no. 002/2022, foi esclarecido através da “Resposta ao Pedido de Esclarecimentos 01 – ANATER”, quando para a formação do processo de base de preço de mercado, a ANATER procedeu pesquisa de mercado, **sendo consultado 8 empresas do ramo**, além de ter sido realizada **pesquisa no Painel de Preços Públicos**, com vistas a apurar os valores praticados para os serviços análogos pela Administração.

1.3 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A ANATER, pelo **custo médio estimado obtido para contratação**, atribuiu o valor global máximo, tendo em vista uma estimativa do volume de serviços necessários, dentro dos seguintes quadrantes obtidos – **Item 24, ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 005/2022.**

CUSTO ESTIMADO DA CONTRAÇÃO

itens	Etapas	Produtos	Valor máximo aceitável R\$
1	Revisão dos papéis de trabalho da auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, que foi examinado por outros auditores independentes.	Relatório com parecer de auditoria das demonstrações contábeis e notas explicativas do exercício social de 2021.	31.533,33
2	Auditoria Contábil e Fiscal.	Relatório com parecer de auditoria das demonstrações contábeis e notas explicativas do exercício social de 2022	57.500,00
3	Auditoria de Controles Internos	Relatório com parecer de auditoria de controles internos.	28.016,67
TOTAL			117.050,00

Como parâmetro material para medir os preços que fossem atribuídos, abaixo do valor de mercado pesquisados, **considerados como inexequíveis**, dentro dos padrões técnicos necessários na exigência da ANATER, **o EDITAL do Pregão Eletrônico nº 005/2022**, em seu item 9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA irá tomar os lances **cujos valores forem inferiores a 60% do valor total orçado na tabela acima, ou seja, o valor de R\$ 70.230,00** (setenta mil, duzentos e trinta reais).

A empresa arrematante, apresentou lance **no valor de R\$ 57.490,00**, o equivalente a 49,11%, portanto, **exageradamente inferior ao percentual mínimo desejado**, sendo bem **inferior ao preço médio de mercado para realização**, insuficiente para realização dos elencos dos trabalhos e emissão dos Relatórios com Pareceres de auditoria para os **Exercícios de 2021 e 2022, além do Relatório de auditoria do controle interno da ANATER**, em detrimento às necessidades e responsabilidades exigidas **por força do Acórdão TCU nº.**

699/2016-Plenário.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. EDITAL PE.005/2022 – ANATER, LEI 10.024/19 – Lei do Pregão

Em conformidade com o item 9.4 do Edital PE.005/2022 – ANATER, será desclassificada a proposta ou lance vencedor que “apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão no. 1355/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, **ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**”

Com fundamento no art. 7º., parágrafo único, Lei 10.024/19, para os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para administração, **serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço**, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

A título de explicitar o nível de complexidade que a prestação de serviço exige, de forma resumida constam no item 3 – Especificação dos Serviços do TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 005/2022, **sem a necessidade de sua transcrição.**

2.2. PACIFICAÇÃO NO ENTENDIMENTO ENTRE O TEOR CONSTANTE NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O entendimento objetivo do percentual estabelecido **como inexequível no Edital** foi bem assimilado por todos os Licitantes DESCLASSIFICADOS e agora RECORRENTES, **não havendo o que contestar entre eles**, se firmando o percentual de 50% que, equivocadamente foi digitado no TERMO DE REFERÊNCIA, item 24.2, quando o mínimo aceitável como exequível foi estabelecido o valor de R\$ 58.525,00, percentual este em discordância com o teor do texto de maior predominância: o EDITAL, item 9.6: ou seja,

“Quando o licitante apresentar preço final inferior a 60% do valor total orçado, ou seja: valor de R\$ 70.230,00, será considerado inexequível.”

A título de elucidação do claro entendimento do participante RECORRENTE pela regra apresentada no TERMO DE REFERÊNCIA, ou seja, 50% do valor total orçado, entretanto corretamente DESCLASSIFICADO pela Sra. Pregoeira pela não observância da predominância do EDITAL sobre o Termo de Referência, cujo parâmetro material foi estabelecido em 60%:

1. BAZZANESE AUDITORES	Lance R\$ 57.490,00	%	49,11%
2. CONVICTA AUDITORES	Lance R\$ 58.525,00	%	50,00%

“Em caso de divergência entre disposição deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital” - **item 21.5 – Edital do Processo Licitatório no. 005/2022 – Pregão eletrônico.**

O RECORRENTE teve até **3 dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, em caso de discordância**, proceder o devido pedido de CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES, **o que não o fez**, previsto no item 3.3, do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.

3. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade dessas razões, requer que seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** o referido recurso, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 09 de janeiro de 2023.



CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S
Auditores independentes
CRC/RN 0113/O

Olegário Mariano Prestrelo Marinho
Contador – Responsável Técnico
CRC/PE nº. 009702 “T” RN